



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024, DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BAHIDA/BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024, DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BAHIDA/BA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 212/2024.

EXTRATOS

- EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024, DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BAHIDA/BA.

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 067/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 117/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 118/2024.
- QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 152/2021.



ILUSTRÍSSIMO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI – BAHIA

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001-2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM URANDI-BA.

Com cópia ao Ministério Público no caso de não provimento deste recurso para que surta efeito de representação por ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por frustrar a licitude de processo licitatório.

A empresa **OFS PAVIMENTADORA LTDA**, CNPJ n.º 21.340.588/0001-00, sediada Rua Santa Celina n.º 88, Centro na cidade de Paramirim - Bahia, CEP 46.190-00, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o Sr. Marcos Almeida da Silva, portador do CPF n.º 008.174.175-83, com fulcro no Art.165 da Lei 14.133/21 na garantia constitucional estampada no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, vem respeitosamente através do presente instrumento para, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ILEGALIDADES PRATICADAS NESTE CERTAME**, por meio de decisão dessa Comissão de Licitação que **HABILITOU INDEVIDAMENTE A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 45.319.032/0001-92**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo pelos fatos e fundamentos a seguir

BREVE SÍNTESE

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes



Sucedeu que, após a análise dos documentos de habilitação e proposta apresentados, o agente de contratação, de forma equivocada, entendeu por julgar HABILITADA e declarar vencedora a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA**, contrariando as normas editalícias, bem como os princípios legais e constitucionais.

Com o devido respeito, entretanto **essa decisão é ABSURDA e sujeita à mandado de segurança contra ato de seu (s) mentor (es) além de configurar ato de improbidade administrativa!**

**CONTRARIANDO TODO INTERESSE PÚBLICO EM CAUSA DESDE JÁ
ADVERTIMOS AO QUE DISPÕE A LEI!**

Lei nº 8.429/92 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; ...“

DAS RAZÕES DA REFORMA

O presente pedido de inabilitação da ESTILO CONSTRUTORA LTDA fundamenta-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que exige o cumprimento rigoroso das regras previstas no edital por parte de todos os licitantes. A inobservância de tais regras, por sua vez, configura vício insanável no procedimento licitatório, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores.



A empresa Estilo Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.319.032/0001-92, apresentou documentação que contém diversas irregularidades, tornando inviável sua habilitação no certame. As irregularidades identificadas incluem:

BALANÇO PATRIMONIAL:

1 - O balanço patrimonial apresentado pela empresa não contém termo de abertura nem termo de encerramento, contrariando o disposto no item 9.10.2 do edital que visa a apresentação do balanço na forma da lei como também as regras do conselho de contabilidade e demais leis conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1)

2 - Não foi apresentado o recibo de escrituração contábil digital (ECD), documento essencial para comprovação da autenticidade do balanço.

3 - Na apresentação dos índices financeiros, o livro diário apresentado não corresponde ao do balanço patrimonial, vejamos

BALANÇO PATRIMONIAL	
Entidade:	ESTILO CONSTRUTORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	45.319.032/0001-92
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Empresa:	ESTILO CONSTRUTORA LTDA	Página:	0001
Inscrição:	45.319.032/0001-92	Número livro:	0001
Endereço:	RUA PROJETADA, OLIVEIRA, URANDI/BA, CEP 46350-000	Emissão:	14/05/2024
Período:	01/01/2023 - 31/12/2023	Hora:	11:36:13
Insc. Junta Comercial:	29205180102 Data: 16/02/2022		

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Observa-se que é um absurdo habilitar uma empresa com tamanho erro em sua qualificação econômico-financeira

4 - A empresa não apresenta notas explicativas do balanço patrimonial vigente, contrariando a lei

SOBRE AS NOTAS EXPLICATIVAS, DIZ LEI E A NBC TG 1000

A obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas se baseia na Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e dá outras providências. O artigo 176 da referida lei estabelece que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por



notas explicativas, as quais devem conter informações relevantes para a compreensão da situação financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade.

A NBC TG 1000, por sua vez, detalha os requisitos mínimos para a elaboração das notas explicativas, incluindo seu conteúdo, apresentação e forma de divulgação. A obrigatoriedade das notas explicativas se aplica a todas as micro entidades e empresas de pequeno porte que optarem pelo regime de apuração da NBC TG 1000.

Diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) corroboram a necessidade de cumprimento integral das exigências editalícias, incluindo a apresentação de demonstrações contábeis completas:

***Acórdão TCU nº 2142/2018 - Plenário:** O descumprimento de exigência editalícia, especialmente no que tange à documentação contábil, implica na inabilitação do licitante.*

***Acórdão TCU nº 1723/2015 - Plenário:** As notas explicativas são parte integrante e indispensável das demonstrações contábeis, sendo obrigatória sua apresentação para a completa avaliação da situação econômico-financeira das empresas participantes de licitação pública.*

***Acórdão TCU nº 2811/2013 - Plenário:** A ausência de notas explicativas no balanço patrimonial configura descumprimento das exigências editalícias e compromete a transparência e a correta avaliação da capacidade financeira do licitante.*

Conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, econômico-financeira e capacidade técnico-operacional deve obedecer estritamente aos critérios definidos no edital. A ausência de termos de abertura e encerramento no balanço patrimonial e a falta do recibo ECD e Notas Explicativas, além de apresentar índices financeiros de outro balanço, ferem tais exigências.

Em decisões como o **Acórdão nº 1220/2013 - Plenário**, o TCU reitera que documentos contábeis apresentados sem o devido registro ou autenticação não podem ser aceitos em licitações públicas.

Superior Tribunal de Justiça (STJ): **O REsp 1.323.825/RS** destacou a necessidade de estrita observância das normas editalícias, sob pena de violação ao princípio da isonomia.



Seguimos com a análise da Capacidade Técnico-Operacional onde **não foram atendidos os requisitos do item 9.13.1 do edital**, que exige atestado de capacidade técnica de obras ou serviços similares com 50% do que está sendo contratado.

Os atestados apresentados possuem quantitativos inferiores ao mínimo exigido no item 9.13.2, como demonstrado no resumo geral:

ATESTADO	AMPLIAÇÃO DA CRECHE COM CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND	QUANTIDADE NO ATESTADO	QUANTIDADE EXIGIDA
SERVIÇOS	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	0	188,3
	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	0	1760,59
	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	192,76	265,07
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	61,12 + 61,12	8235,15
ATESTADO	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LÁPIS DE COR	QUANTIDADE NO ATESTADO	QUANTIDADE EXIGIDA
SERVIÇOS	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	0	188,3
	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	27,06	1760,59
	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	0	265,07
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	30,18	8235,15
ATESTADO	CONSTRUÇÃO PREDIO COM 5 PAVIMENTOS NA AVENIDA MONTES CLAROS	QUANTIDADE NO ATESTADO	QUANTIDADE EXIGIDA
SERVIÇOS	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	0	188,3
	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	0	1760,59
	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	540,6	265,07
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	0	8235,15



ATESTADO	EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE DE ENTUPIÇÃO	QUANTIDADE NO ATESTADO	QUANTIDADE EXIGIDA
SERVIÇOS	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	5,61	188,3
	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	0	1760,59
	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	83,2	265,07
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	982,16 + 338,45 + 265,56 + 54,26 + 87,73 + 3,83 + 73,11 + 0,92	8235,15
ATESTADO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICIPIO DE URANDI-BA	QUANTIDADE NO ATESTADO	QUANTIDADE EXIGIDA
SERVIÇOS	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	0	188,3
	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	469,37 + 469,37	1760,59
	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	150,26	265,07
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	0	8235,15
ATESTADO	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE E CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO EM ACM NO COLÉGIO MUNICIPAL	QUANTIDADE NO ATESTADO	QUANTIDADE EXIGIDA
SERVIÇOS	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	0	188,3
	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	0	1760,59
	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	0	265,07
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	0	8235,15
ATESTADO	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE E CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO EM ACM NO COLÉGIO MUNICIPAL	QUANTIDADE NO ATESTADO	QUANTIDADE EXIGIDA
SERVIÇOS	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	0	188,3
	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	0	1760,59



	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	0	265,07
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	0	8235,15
	RESUMO GERAL DE TODOS OS ATESTADOS OPERACIONAIS	QUANTIDADE NO ATESTADO	QUANTIDADE EXIGIDA
SERVIÇOS	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	5,61	188,3
	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	965,8	1760,59
	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	966,3	265,07
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	1958,44	8235,15

Conforme tabela apresentada, com quantitativos extraídos dos atestados operacionais apresentados pela empresa. Concluímos que não atende ao item exposto acima do edital, pois apenas o serviço de laje pré-fabricada foi atendido com seus quantitativos adequados para contemplação de habilitação

Destacamos ainda o não atendimento, ao disposto no item 9.13.3 do edital, que exige que os atestados operacionais sejam emitidos por engenheiro civil ou arquiteto com aptidão técnica correspondente aos itens de maior relevância, devidamente reconhecida pelo CREA e/ou CAU, conforme especificado nas disposições elencadas. Ressalte-se que nenhum dos atestados apresentados em nome da empresa, encontra-se devidamente registrado no CREA ou CAU, em descumprimento ao referido requisito."

A aceitação de tais irregularidades pode prejudicar a isonomia do certame, conferindo vantagem indevida à referida empresa.

O art. 5º, caput, da Constituição Federal, assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Na seara das licitações, este princípio é reforçado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento isonômico entre os licitantes.



Diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU) reforçam a obrigatoriedade do cumprimento rigoroso das regras do Edital e a inabilitação de empresas que as inobservam:

STJ, REsp 1.704.008/DF:

"A empresa que não apresenta documentação completa e regular em licitação pública sujeita-se à inabilitação."

TCU, Acórdão 2.573/2018:

"A exigência de apresentação de documentação completa e regular visa à transparência e à lisura do processo licitatório, sendo imprescindível para a aferição da capacidade da empresa em cumprir o objeto do contrato."

A Lei nº 14.133/2021 constitui um marco regulatório das licitações públicas no Brasil, estabelecendo diretrizes baseadas em princípios fundamentais que asseguram a transparência, a igualdade e a eficiência nos processos de contratação pública. Entre os principais princípios previstos na legislação, destaca-se o da legalidade, que exige que todos os atos realizados no âmbito das licitações estejam em plena conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes. Essa observância é indispensável para garantir a legitimidade do processo.

Outro princípio essencial é o da impessoalidade, que impõe à administração pública o dever de tratar todos os licitantes de forma igualitária, sem distinções que comprometam a integridade do certame. A moralidade, por sua vez, reforça a necessidade de que os atos administrativos sejam conduzidos com ética, boa-fé e integridade, prevenindo práticas que possam comprometer a lisura do processo.

O princípio da igualdade assegura que todos os participantes tenham oportunidades equivalentes, promovendo uma competição justa e imparcial. Complementando essa ideia, o princípio da probidade exige da administração pública honestidade e integridade em todas as ações, priorizando sempre o interesse coletivo.



Outro aspecto crucial é a vinculação ao instrumento convocatório, que determina que a administração pública deve seguir estritamente as regras estabelecidas no edital, sendo vedado adotar critérios externos ao documento que orienta o certame. Por fim, o princípio da eficiência orienta a gestão pública na busca pela melhor aplicação dos recursos, otimizando o uso do erário em benefício da sociedade.

Esses princípios, juntos, formam a base para que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma ética, transparente e eficaz, garantindo a melhor relação custo-benefício e resguardando os interesses públicos.

Ressalta-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) é taxativa ao estabelecer que a habilitação das empresas licitantes deve ser feita de forma rigorosa e imparcial, com a observância dos requisitos previstos no edital. A ausência de qualquer documento essencial à habilitação configura vício no procedimento licitatório, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

TCU - ACÓRDÃO 4.233/2022-TCU:

"É vedada a habilitação de empresa que não apresentar a documentação exigida no edital, sob pena de nulidade do processo licitatório."

TCU - ACÓRDÃO 8.072/2021-TCU:

"A ausência de documentação essencial à habilitação configura vício no procedimento licitatório, devendo ser anulada a licitação."

Ante o exposto, contrariando os princípios retro citados, eis que exsurge a lédima inquietação da impugnante, vez que o agente de contratação, sem maiores considerações, entendeu por habilitar a empresa impugnada, cuja documentação deixou de apresentar ou encontra-se eivada de ilegalidade, o quê macula o processo licitatório se não houver a devida correção pela autoridade superior, inclusive, sujeitas à nulidade de todo o processo.



Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único



do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, *Direito Administrativo*, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos, se a regra fixada não é respeitada, **O PROCEDIMENTO SE TORNA INVÁLIDO E SUSCETÍVEL DE CORREÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL.**

Por todo o exposto, corrobora-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere. Por tal razão deve o presente recurso ser admitido e provido com vistas a evitar que o presente certame seja eivado das inconsistências ora suscitadas.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a



Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Jessé Torres Pereira Júnior, com muita propriedade ensina:

“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, Editora Renovar, 2003, pág. 55)

Isto posto, resta evidente que a Administração está estritamente vinculada ao ato convocatório, ou seja, está obrigada a respeitar rigorosamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

Conforme o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles,

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a

Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros Editores, 2003).

Diante da situação exposta, trago à baila o princípio da vinculação ao instrumento convocatório o qual aduz que uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos. O mencionado princípio é de relevância ímpar, posto que, não vincula somente a Administração, como também aos administrados que a ele se aquiesceram, pois trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída



do princípio do procedimento formal, que determina a Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Trata-se, em verdade, de princípio intrínseco a toda licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. **Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.**

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao indicar a habilitação da devida empresa, o agente de contratação, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso*



Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a **destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Ademais, é jurisprudência do TCU:

“Acórdão n. 891/2018: A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.”

Por todo o exposto, corrobora-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere. Por tal razão deve o presente recurso ser admitido e provido com vistas a evitar que o presente certame seja eivado das inconsistências ora suscitadas.



DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer que seja admitido a presente instrumento recursal, para ao final:

- 1 - Inabilitar a empresa Estilo Construtora Ltda. no presente certame;
- 2 – Convocar as demais empresas, de acordo ordem de classificação
- 3 - Não havendo acolhimento deste recurso, o mesmo poderá ser levado ao conhecimento do Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios para as devidas providências.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Paramirim - BA, 02 de dezembro de 2024.

OFS Pavimentadora LTDA-EPP

CNPJ: 21.340.588/0001-00

Marcos Almeida da Silva

CPF nº 008.174.175-83

Sócio Administrativo





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024, DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA - BA.

Serviços de moldagem e confecções de prótese dentária para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.770/23, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024**, gerenciada pelo **Município de Licínio de Almeida - Bahia**, fica **ADJUDICADA** o registro de preço para a prestação de serviços de moldagem e confecções de prótese dentária, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no termo de referencia, anexo do edital de licitação nº 002/2024, para atender as necessidades do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa DETENTORA **NORTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.180.982/0001-34, com sede na Rua Ailton Reinaldo Xavier, 590, Bairro, Santo Antonio, Mato Verde – MG, CEP: 39.527-000, com valor estimado de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 02 de dezembro de 2024.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação

Antonio Marcos Câmara da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da Equipe de Apoio





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024, DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA - BA.

Serviços de moldagem e confecções de prótese dentária para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei n.º 14.770/23, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024**, gerenciada pelo **Município de Licínio de Almeida - Bahia**, fica **HOMOLOGADA** o registro de preço para a prestação de serviços de moldagem e confecções de prótese dentária, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no termo de referencia, anexo do edital de licitação n.º 002/2024, para atender as necessidades do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa DETENTORA **NORTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.180.982/0001-34, com sede na Rua Ailton Reinaldo Xavier, 590, Bairro, Santo Antonio, Mato Verde – MG, CEP: 39.527-000, com valor estimado de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Urandi - Bahia, 02 de dezembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 212/2024

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

(Município de Licínio de Almeida - Bahia)

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NORTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.180.982/0001-34, com sede na Rua Ailton Reinaldo Xavier, 590, Bairro, Santo Antonio, Mato Verde – MG, CEP: 39.527-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo senhor **Neilton Juliano Costa Freitas** inscrito no CPF sob n.º 086.926.766-32 e documento de identidade RG n.º MG 15.302.846 SSP/MG, residente no Município de Mato Verde - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preço n.º 002/2024**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico n.º 002/2024**, processo Administrativo nº 059/2024, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei nº 14.770/23, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentária, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no termo de Referência anexo do edital nº 002/2024, para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi/BA;

01.01.01. Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 177/2024, Adesão a ata de registro de preços nº 002/2023, e principalmente no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS	QUANT.
-------	---------------------------	--------

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

1	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO COBALTO DENTRO MUCO SUPORTADA PO DENTRO SUPORTADA INDICA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADAS NA MANDÍBULA CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL E A ESTRUTURA METÁLICA ESTE PRODUTO E OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	120
2	PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR; ODONTOLÓGICA MUCO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINAS ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	120
3	PRÓTESE TOTAL MAXILAR; ODONTOLÓGICA MUCO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA ESTAS PRÓTESE ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADA CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	120
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO COBALTO DENTRO MUCO SUPORTADA PO DENTRO SUPORTADA INDICA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADAS NA MANDÍBULA CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL E A ESTRUTURA METÁLICA ESTE PRODUTO E OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	120

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO PREÇO.

2.1. Este instrumento está vinculado a adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 002/2024 do **Município de Licínio de Almeida - Bahia**, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente na Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n.º 14.770/23.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentaria, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação dos serviços em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto: 00.05 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

06.01 – decorrente dos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO COBALTO DENTRO MUCO SUPORTADA PO DENTRO SUPORTADA INDICA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADAS NA MANDÍBULA CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL E A ESTRUTURA METÁLICA ESTE PRODUTO E OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	120	Unidade	345,00	41.400,00
2.	PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR; ODONTOLÓGICA MUCO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINAS	120	Unidade	345,00	41.400,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

	ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:				
3.	PRÓTESE TOTAL MAXILAR; ODONTOLÓGICA MUÇO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA ESTAS PRÓTESE ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADA CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	120	Unidade	345,00	41.400,00
4.	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO COBALTO DENTRO MUÇO SUPORTADA PO DENTRO SUPORTADA INDICA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADAS NA MANDÍBULA CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL E A ESTRUTURA METÁLICA ESTE PRODUTO E OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	120	Unidade	345,00	41.400,00
Valor Global R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).					

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - Os materiais acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os devidos serviços efetivamente aferidos.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

07.01 - O preço é fixo e irrevogável.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços realizados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir do dia 02/12/2024, com término pré-estabelecido para o dia 01/12/2025, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer fornecimento dos bens condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;

g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar o efetivo serviços prestados;

b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado;

c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos serviços prestados, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 14.133/21.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 02 de dezembro de 2024.

WARLEI OLIVIERA DE SOUZA
Prefeito municipal
CONTRATANTE

NORTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ n.º 26.180.982/0001-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



EXTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 002/2024

Município de Licínio de Almeida – Bahia

Processo Administrativo n.º 059/2024

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, do Município de Licínio de Almeida – Bahia, para Contratação de empresa **para prestação de serviços de moldagem e confecções de prótese dentária, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no termo de referencia, anexo do edital de licitação n.º 002/2024, para atender as necessidades do Município de Urandi - Bahia, DA EMPRESA DETENTORA: Norte prótese Odontológica Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.180.982/0001-34, com valor total: R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), **Fundamentação legal:** Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n.º 14.770/23.

Urandi - Bahia, 03 de dezembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 067/2024

ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº57, Centro, Urandi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Warlei Oliveira de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro, O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Pedro Cardoso Castro**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 034/2024**, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 004/2024** e em observância às disposições do art. 75, Inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato Administrativo de nº. 067/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024, e havendo a necessidade de continuidade no fornecimento dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133/21 e o previsto na Cláusula 6.1 do instrumento de contrato;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.





RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 067/2024 firmado em 23 de fevereiro de 2024, prorrogando-se tempo e valor mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/02/2024, objetivando a Contrato de Programa a Prestação de Serviços por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no Município de Urandi, com uma área de 23.652,94 m², que integra o presente Contrato de Programa como anexo, conforme constante no Projeto de Engenharia de Obras e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ADITIVADO

2.1. O valor total deste aditivo é de **R\$ 829.970,66** (oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), com valor de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) o m², conforme planilha anexo ao contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 01/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2025, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura.

Projeto atividade: 1.121 - Pavimentação de Vias e Logradouros

Projeto atividade: 1.131 – Construção e ampliação de Obras Públicas

Projeto atividade: 4.124 – Gestão das Ações do FEP

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000, 175000, 140400

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS





6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caetité, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE URANDI
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____





1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 117/2024

ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 004/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº57, Centro, Urandi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Warlei Oliveira de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro, **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Pedro Cardoso Castro**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 076/2024**, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 006/2024** e em observância às disposições do art. 75, Inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato Administrativo de nº. 117/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 23 de abril a 31 de dezembro de 2024, e havendo a necessidade de continuidade no fornecimento dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133/21 e o previsto na Cláusula 6.1 do instrumento de contrato;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.





RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 117/2024 firmado em 23 de abril de 2024, prorrogando-se tempo e valor mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/04/2024, objetivando a Contrato de Programa a Prestação de Serviços por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para execução dos serviços de operação tapa buraco com uma distancia linear de 3.000 metros, que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ADITIVADO

2.1. O valor total deste aditivo é de **R\$ 139.055,00** (Cento e trinta e nove mil e cinquenta e cinco reais), com valor de R\$ 231,76 (duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) a tonelada, conforme planilha anexo ao contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 01/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2025, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura.

Projeto atividade: 1.121 Pavimentação de Vias e Logradouros

Projeto atividade: 4.124 – Gestão das Ações do FEP

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

Fonte de Recurso: 15000, 175000, 140400

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS





6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caetité, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE URANDI
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____





1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 118/2024

ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 005/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº57, Centro, Urandi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Warlei Oliveira de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro, O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Pedro Cardoso Castro**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 077/2024**, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 007/2024** e em observância às disposições do art. 75, Inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato Administrativo de nº. 118/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 23 de abril a 31 de dezembro de 2024, e havendo a necessidade de continuidade no fornecimento dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133/21 e o previsto na Cláusula 6.1 do instrumento de contrato;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.





RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 118/2024 firmado em 23 de abril de 2024, prorrogando-se tempo e valor mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/04/2024, objetivando a Contrato de Programa a Prestação de Serviços por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para execução dos serviços de recuperação asfáltica da Avenida Generoso Alves na sede do Município "Pavimentação asfáltica do tipo TSD" com uma área de 3.500,00 m²", que integra o presente Contrato de Programa como anexo, conforme constante no Projeto de Engenharia de Obras e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ADITIVADO

2.1. O valor deste aditivo é de **R\$ 124.246,15** (Cento e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), com valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) o m², conforme planilha anexo ao contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 01/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2025, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura.

Projeto atividade: 1.121 Pavimentação de Vias e Logradouros

Projeto atividade: 4.124 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000, 175000, 140400

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS





6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caetité, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE URANDI
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERV. DE N.º 152/2021****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º
152/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
URANDI – BAHIA E A EMPRESA
WILLIANS SOUZA DA SILVA**

O **Município de Urandi/Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **WILLIANS SOUZA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54 com sede na Avenida Horácio José dos Santos, nº 623, Bairro, Olhos D'água na cidade de Brumado – BA, representada por Willians Souza da Silva, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 1455634212 SSP – BA e inscrito no CPF sob nº 040.435.415-70, residente e domiciliado na Rua Horácio José dos Santos, nº 623A, Bairro Olhos D'água na cidade de Brumado – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o quinto termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, em conformidade com o **Pregão Presencial 014/2021**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 152/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 06 (seis) meses, aditivado posteriormente, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e o previsto na Cláusula Terceira do Contrato original;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



RESOLVEM celebrar entre si, o quinto termo aditivo ao Contrato n.º 152/2021 firmado em 01 de julho de 2021, prorrogando-se valor e tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/07/2021, objetivando a implantação e manutenção de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple Ambiente Virtual de Aprendizagem vinculado ao Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, da disciplina, da escola, do município, aplicativo móvel para acompanhamento de frequência off-line, para a Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino do Município de Urandi – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao exercício de 2025 será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00. 04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 04 de dezembro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

WILLIANS SOUZA DA SILVA

CNPJ nº 17.264.715/0001-54

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3245-6C54-AA54-B693-C11C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3245-6C54-AA54-B693-C11C



Hash do Documento

073be237d0fd6e12a5b18ead0c5cd7c3c0d4d47fc3329a2b2cce159365da7803

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2024 11:25 UTC-03:00